

Mora 9,00

74204R1

recibo e
cotas:

dia 20/1/72

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 575/71

JUIZ DO TRABALHO. Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por Marleu Pereira de
Aguiar contra
Adeodato Bizarro Martins


MAURÍCIO TORRES
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário prop., férias prop.,
horas extras(compensadas).

2
6

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 575/71
Em 14/ 11 / 1971

N.º 12
9:00

MARLEU PEREIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade, ao fim assinado, vem requerer a citação de ADEODATO BIZARRO MARTINS, residente nesta cidade, nas proximidades da SATIPEL, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

1) que trabalhou para o reclamado quatro meses, sendo despedido sem justa causa, não havendo dação de prévio aviso;

2) que vencia um salário ~~hora~~ de R\$7,00 por dia;

3) que não saldou o reclamado os débitos trabalhistas para com o reclamante;

4) que o reclamado concedia ao reclamante, diariamente, 30' para o mesmo tomar lanche, mas o fazia compensar esse tempo com trabalho extraordinário;

Isto pôsto, RECLAMA:

a) prévio aviso.....	R\$56,00
b) 13º salário (4/12).....	R\$72,00
c) férias incompletas (4/12).....	R\$48,00
d) horas compensadas.....	R\$66,00
Total da reclamatória.....	R\$242,00

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos.

N. termos,

E. deferimento.

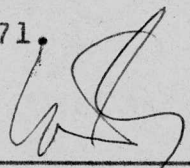
Taquari, 04 de novembro de 1971.

Marleu Pereira de Aguiar

21/2

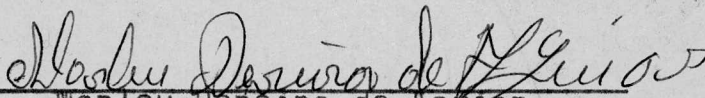
CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi designa da audiência de instrução e julgamento do presente processo, para o próximo dia (14) quatorze de dezembro/71, às (9:00) nove horas, tendo por local a sede do Forum / desta cidade, sito à Rua Pedro Michel, nº 51. CERTIFICO MAIS QUE, o reclamante pessoalmente ficou notificado do dia e hora da audiência, tendo sido expedida notificação ao reclamado, através do Sr. Oficial de Justiça. TAQUARÍ, aos 16 de novembro de 1971.



MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.


Marleu Pereira de Aguiar.

Reclamante:

4
A

PROCESSO JCJ Nº 575/71.

ADEODATO BIZARRO MARTINS.
N/CIDADE.

: Marleu Pereira de Aguiar.

: Adeodato Bizarro Martins.

MONTENEGRO, em deslocamento na cidade de
TAQUARÍ.RS.

Pedro Michel, nº 51.TAQUARÍ.RGS.
(sala de audiências do Forum)

QUATORZE

14

DEZEMBRO/1971,

nove

9:10

conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.

Taquarí, 16

novembro

71.

*J C-11-71, às 11:00hs.
Adeodato Bizarro Martins*

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

Ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

✓
26

PROCESSO Nº 575/71

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em Taquari, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MARLEU PEREIRA DE AGUIAR, reclamante, e ADEODATO BIZARRO MARTINS, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do outro aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e horas compensadas. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procuradora, na pessoa da Bacharel Cecília de Araújo Rocha e o reclamado acompanhado também de procurador na pessoa do Bacharel Libório Fregapani que protestou pela juntada em 48 horas do instrumento procuratório, e a primeira através de documento "Apud-Acta". Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até às (16:00) dezesseis horas, do próximo dia 21 do corrente, no escritório da procuradora do reclamante, a importância de... cr\$176,00, contra-recibo de plena e geral quitação da inicial; o pagamento será feito no escritório da procuradora face ao recesso da Justiça do Trabalho, obrigando-se o reclamado à apresentar na próxima sessão da Junta, nesta Cidade, de 1 via daquele recibo, devidamente assitido pela referida procuradora; as custas no valor de cr\$17,60 pelo reclamado, serão satisfeitas por ocasião dessa reunião. A Junta homologou. Nada mais. E.T.: O Dr. Procurador do reclamado ficou dispensado da juntada da procuração. Nada mais.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Marleu Pereira de Aguiar
RECLAMANTE

Adeodato B. Martins
RECLAMADO:

Cecília de Araújo Rocha
PROCURADORA:

Libório Fregapani
PROCURADOR:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

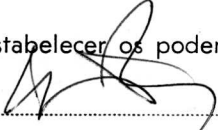
6
11

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

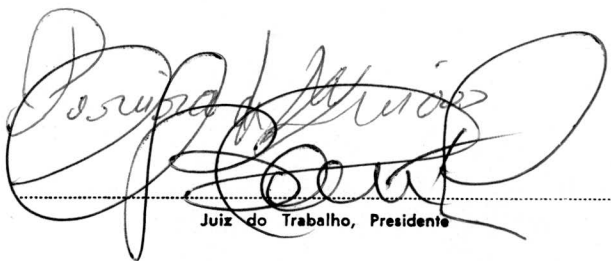
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Marlene Pereira de Aguiar, brasileira (Nacionalidade) casada (Estado civil), agricultora (Profissão) maior, residente na cidade de Jaquairi

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Becília de Araújo Cort, brasileira (Nacionalidade), casada (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 2.190....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, ....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Jaquairi 14 de dezembro de 1979

Marlene Pereira de Aguiar
VISTO: 
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 08/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 575/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Marleu Pereira de Aguiar
RECLAMADO OU RECORRIDO; Adeodato B. Martins

Adeodato B. Martins

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 17,70 (Dezessete cruzeiros e setenta)
referente a CUSTAS centavos
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11. <u>Acordo</u>	Cr\$ <u>17,60</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ <u>17,70</u>

(Dezessete cruzeiros e setenta centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 20 de janeiro de 19 72

Antenor Dumerque - Insp. Reg. do SACE

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



R E C I B O

Cr\$176,00

Recebi do sr. ADEODATO BIZARRO MARTINS a importância supra de cento e setenta e seis cruzeiros, em pagamento do total do acôrdo realizado no dia 14 do corrente mês, na reclamatória trabalhista movida contra o referido Senhor perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, dando-lhe plena e geral quitação quanto ao objeto da reclamação.

Taquari, 21 de dezembro de 1971

Marleu Pereira de Aguiar

Marleu Pereira de Aguiar

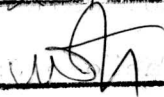
TESTEMUNHAS:

Celso de Aguiar
Victor Eduardo Ferr

CONCLUSÃO

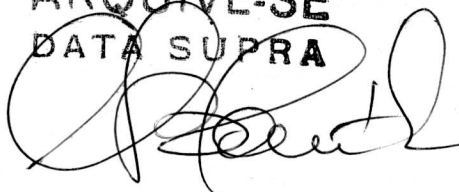
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/09/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA